

Diário Oficial novacampina.sp.gov.br do município



**PREFEITURA
NOVA CAMPINA**

Quinta-feira, 29 de maio de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 1011

Publicação Oficial do Município de Nova Campina, conforme Lei Municipal nº 1.108, de 01 de fevereiro de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Dispensas - Aviso de Abertura	3
Aditivos / Aditamentos / Supressões	3
Contratos	3
Extrato	3
Concursos Públicos/Processos Seletivos	3
Convocação	3
Poder Legislativo	4
Atos Oficiais	4
Resoluções	4
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação para Posse	7

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP
Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº. 173 DE 27 DE MAIO DE 2025.**

“Designa Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 2084/2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina. ”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Gestor Contratual o Sr. Heber Rodrigues de Proença**, portador do RG nº 41.204.721-4 e inscrito no CPF nº 310.329.108-60 e, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Turismo e Lazer, e como **Fiscal Contratual a Srª. Elismere Cristina da Silva Moura e Oliveira**, portadora do RG nº 23.061.964-2, inscrita no CPF nº 122.831.338-58, ocupante do cargo de Coordenadora de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo nº **2084/2025**, tendo como **objeto a Aquisição de ar condicionado** no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos do Decreto 3951 de 19 de janeiro 2024.

Art.2º - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Campina, 27 de maio de 2025.

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 174 DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Designa Gestor e Fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 2326/2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina. ”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, No uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Gestor Contratual o Sr. Marcelo Alfredo de Oliveira**, portador do RG nº 24.292.218-5 e inscrito no CPF nº 110.195.038-23, ocupante do cargo de Secretário Municipal de

Administração Regional, e como **Fiscal Contratual o Sr. Paulo Antonio de Oliveira**, portador do RG nº 29.818.574-X e inscrito no CPF nº 204.871.438-25 ocupante do cargo de Coordenador de Zeladoria Regional, para atuarem como Agentes Fiscais; a fim de fiscalizar a execução do Contrato advindo do Processo Administrativo nº **2326/2025**, tendo como **objeto: Aquisição de prancha de eucalipto** no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos do Decreto 3951 de 19 de janeiro 2024.

Art.2º - Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Campina, 27 de maio de 2025.

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 175 DE 27 DE MAIO DE 2025.

“Designa Agentes Fiscais para acompanhar e fiscalizar o contrato advindo do Processo Administrativo nº 2395/2025, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina. ”

ANTONIO ISABEL DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas Atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como **Gestor Contratual o Sr. Jairo Pires de Camargo**, portador do RG nº 12.233.038-9 e inscrito no CPF nº 079.357.008-50, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e como **Fiscal Contratual o Sr. Rivaldal Milek**, portador do RG nº 32.630.779-7 e inscrito no CPF nº 292.417.148-24, ocupante do cargo de Coordenador de Meio Ambiente, para atuarem como Agentes Fiscais; a fim de fiscalizar a execução de contratos/ajustes advindos do Processo Administrativo nº **2395/2025**, tendo como **objeto: Contratação de empresa especializada em perfuração de poços para monitoramento da água subterrânea do Município de Nova Campina**, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Campina, nos termos do Decreto 3951 de 19 de janeiro de 2024.

Art.2º -Os fiscais poderão convocar técnicos ou se valer de laudos emitidos por equipe técnica para acompanhamento da execução contratual.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposição em contrário. Prefeitura Municipal de Nova Campina, 27 de maio de 2025.

Antônio Isael de Oliveira Júnior

Prefeito Municipal

**Licitações e Contratos****Dispensas - Aviso de Abertura****Aviso de Dispensa Eletrônica**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA Torna Público que se encontra aberta a disputa, na Modalidade DISPENSA ELETRÔNICA - Tipo Menor Preço por ITEM, tendo como Objeto: AQUISIÇÃO DE GALERIA DE PREFEITOS MUNICIPAIS COM LETREIRO E MOLDURAS DE QUADRO, conforme melhor especificado no Edital nº 057/2025 Dispensa Eletrônica nº. 035/2025 - Proc. Adm. Nº. 2186/2025. Data e horário do recebimento das propostas: até às 09:00:00 horas do dia 04/06/2025. Data e horário do início da disputa: 09:00:01 horas do dia 04/06/2025; através da BBM - Bolsa Brasileira de Mercadoria. Edital na íntegra disponível no Endereço Eletrônico <https://www.novacampina.sp.gov.br/> e www.novobbmnet.com.br, outras informações por meio do Fone (15) 3535-6100 - Coordenadoria de Compras Licitações.

Aditivos / Aditamentos / Supressões**Extrato de Aditamento**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Processo Administrativo nº 1235/2024; Inexigibilidade nº 007/2024; objeto: Locação de Imóvel destinado as instalações da Assistência Social bairro Itaoca; informa que firmou aditivo I, prazo, em mais 12 (doze) meses, passando a findar-se em 09 de maio de 2026, corrigindo o valor anteriormente pactuado em 8,51%, com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do mercado), totalizando o montante de R\$ 11.724,00 (onze mil e setecentos e vinte e quatro reais), pago em parcelas mensais, Locador(a): MARIA NILZA RAAB CAMPOS, inscrito no CPF nº 247.627.938-25, mantendo-se as disposições contratuais. Maiores informações fone (15) 3535-6100. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

Contratos**Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio do Credenciamento nº 001/2024; Processo Administrativo (Principal) nº 608/2024 e Apenso nº 2045/2025; Objeto: Contratação de Profissionais em Assistência Social e Instrutores em Oficinas Diversas; informa que firmou o contrato nº 034/2025, vigente até 18 de novembro de 2025, no valor total de R\$ 18.201,60 (dezoito mil duzentos e um reais e sessenta centavos), contratada: NATALIA PONTES CAMARGO, inscrita no CPF nº 310.421.538-33, mantendo-se as disposições contratuais. Maiores informações fone (15) 3535-6100. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

Extrato**Extrato de Contrato**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA por meio

da CONCORRÊNCIA nº.003/2025; Processo Administrativo nº.1502/2025; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE OSSUÁRIO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL; informa que firmou Contrato com a seguinte empresa e respectivo valor total: ENGTEC PROJETOS E OBRAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº. 65.830.549/0001-59 ao valor de (R\$ 37.787,42), assinado em 22 de maio de 2025, vigente por 03(três) meses. (Antonio Isael de Oliveira Junior - Prefeito Municipal).

Concursos Públicos/Processos Seletivos**Convocação****Edital de Processo Seletivo Simplificado - Edital nº. 004/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE
PRÉ-REQUISITOS Nº. 005/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Campina CONVOCA os aprovados do Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 004/2025 para as vagas listadas abaixo, cujos resultados de classificações foram publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Campina - Edição nº. 973 do dia 01 de Abril de 2025, para exame médico pré-admissional, apresentação da documentação abaixo especificada, e, comparecer na data, horário e local estabelecidos neste Edital na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA no Salão Nobre, localizada na Avenida Luiz Pastore, 240 Centro, para fins de COMPROVAÇÃO DE PRÉ-REQUISITOS, EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO.

O NÃO COMPARECIMENTO, NA DATA E HORÁRIO ESPECIFICADOS, BEM COMO A NÃO REALIZAÇÃO DE ALGUMA DESSAS ETAPAS, IMPLICARÁ ELIMINAÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E, PORTANTO, PERDA DOS DIREITOS QUANTO À VAGA.

OS CANDIDATOS DEVERÃO APRESENTAR O ORIGINAL E O XEROX DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. Certificado de conclusão de escolaridade conforme requisitos previsto no QUADRO DE CARGOS do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado, conforme exigência do cargo.
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil e anotações de contratos existentes);
3. 02 (duas) fotos 3 x 4 recentes (coloridas e sem data);
4. Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso;
5. Certidão de Nascimento;
6. Cédula de Identidade;
7. Cartão de Identificação do Contribuinte - CIC ou Cadastro de Pessoa Física - CPF;
8. Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral - pode ser a expedida no site www.tre-sp.jus.br;
9. Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;



11. Comprovante de residência atual;
 12. Certidão negativa de antecedentes criminais e atualizada – acessar o site <https://www2.ssp.sp.gov.br/>;
 13. RG e CPF dos filhos menores de 18 anos, se for dependente e estiver cursando faculdade até 24 anos;
 - 13.1. Atestado ou caderneta de vacinação obrigatória dos filhos menores de seis anos de idade ou equiparado;
 14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública;
 15. Documento comprobatório de experiência profissional declarada;
- Os exames médicos serão realizados no dia 02 (dois) de Junho de 2.025, aos candidatos que preencheram os requisitos conforme Edital de Processo Seletivo Simplificado Edital nº. 004/2025.

Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

CARGO: Professor de Educação Básica II - PEB II -

Arte

DATA: 02 de Junho de 2025 (segunda-feira)

HORÁRIO: 15h00min

04º Lugar: RONALDO RAFAEL DE OLIVEIRA PONTES

CARGO: Professor de Educação Básica II - PEB II -

Inglês

DATA: 02 de Junho de 2025 (segunda-feira)

HORÁRIO: 15h00min

01º Lugar: CAROLINE RODRIGUES DA SILVA

02º Lugar: ELIENE ALCÂNTARA DA SILVA RODRIGUES

03º Lugar: VANILA RODRIGUES DE MELLO

CARGO: Professor de Educação Básica II - PEB II -

Língua Portuguesa/LPT

DATA: 02 de Junho de 2025 (segunda-feira)

HORÁRIO: 15h00min

06º Lugar: RONALDO RAFAEL DE OLIVEIRA PONTES

CARGO: Professor de Educação Básica II - PEB II -

Matemática

DATA: 02 de Junho de 2025 (segunda-feira)

HORÁRIO: 15h00min

02º Lugar: JAQUICELE PAES NASCIMENTO PAZ

Nova Campina/SP, 29 de Maio de 2025.

HEBER RODRIGUES DE PROENÇA

Secretário da Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

Altera a Resolução nº 003 de 18 de abril de 2023, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, **APROVA** a seguinte **RESOLUÇÃO**

Art 1º A Seção I do Capítulo III, da Resolução nº 003, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I

Do Controle Interno

Art. 8º - O Controle Interno da Câmara Municipal é um órgão auxiliar diretamente subordinado ao Presidente que visa à avaliação da ação Legislativa e da gestão administrativa, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e a apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º - O Controle Interno está situado na estrutura geral da Câmara Municipal.

§ 2º - São finalidades do Controle Interno:

I - Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - Promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

V - Realizar o controle dos limites fiscais constitucionais aplicados a gestão das finanças do Poder Legislativo;”

§ 3º A execução das atribuições previstas nesta Resolução será realizada pela função de Controlador Interno, parte integrante da Estrutura Administrativa da Câmara.

§ 4º A função de Controlador Interno será exercida prioritariamente por servidor efetivo do Poder Legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração a capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições. (NR)

Art 2º O art. 19, da Resolução n.º 003, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 São competências do Controlador Interno:

I - coordenar as atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;

II - Observar os dispositivos legais pertinentes às atividades do Controle Interno, especialmente o contido no artigo 74 da Constituição Federal e demais normas regulamentadoras;

III - Comunicar à autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades;

IV - participar das discussões de elaboração de normas e padronização de rotinas de procedimentos na Câmara Municipal;

V - Acompanhar as recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas;

VI - elaborar pareceres sobre os processos de suprimento de fundos;

VII - Elaborar relatórios quadrimestrais sobre os resultados de suas atividades.

(NR)”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 28 de maio de 2025.

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

Regulamenta o Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo de Nova Campina, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, **APROVA** a seguinte **RESOLUÇÃO**

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, arts. 76 e seguintes da Lei 4.320/64.

Art. 2º O Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º As atividades de Controle Interno tem as seguintes finalidades:

I - Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - Promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

V - Realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados a gestão das finanças do Poder Legislativo;

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DO CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Controle Interno do Poder Legislativo que irá operacionalizar o Sistema de Controle Interno e ficará subordinada diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Nova Campina, como órgão de assessoria e consulta direta.

Art. 5º Constituem atribuições de Controle Interno, por amostragem, as seguintes:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Poder Legislativo Municipal;

II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC 101/2000.

V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal.

VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las.

IX - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

Art. 6º As atribuições do Controle Interno serão operacionalizadas através das atividades de:

I - coordenação geral, a qual compreende a coordenação das atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação às unidades executoras;

II - suporte às decisões da Mesa Diretora, desenvolver mecanismos destinados à padronização e aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle no âmbito do município, respeitando as características e peculiaridades próprias dos órgãos que o compõem, assim como as disposições legais;

III - auditoria interna, a qual deverá avaliar e controlar o cumprimento de instruções, normas, diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das finalidades do Poder Legislativo Municipal, inclusive, propor recomendações e estudos para alterações das normas ou rotinas de controle, quando estes, ao serem avaliados, apresentarem fragilidades;

IV - publicação, a qual indicará os procedimentos e os meios para divulgação dos resultados e ações do Poder Legislativo.

Art. 7º A execução das atribuições previstas nesta Resolução será realizada pela função de Controlador Interno, integrante da Estrutura Administrativa da Câmara.

§ 1º A função de Controlador Interno será exercida prioritariamente por servidor efetivo do Poder Legislativo, mediante ato de designação e nomeação da Presidência, preferencialmente por servidores que tenham aptidão para o exercício da função, levando-se em consideração a capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nos incisos I, III e IV do art. 6º;

§ 2º É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com o Controle Interno, de pessoas que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsabilizadas por atos julgados irregulares, de forma definitiva, pelos Tribunais de Contas;

II - punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III - condenadas em processo por prática de crime contra a Administração Pública, capitulado nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ou por ato de improbidade administrativa previsto na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 3º Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é vedado aos servidores com função nas atividades de Controle Interno exercer:

I - atividade político-partidária;

II - patrocinar causa contra a Administração Pública deste Município.

§4º - a função de Controle Interno é integrante do Plano de Cargos e Carreira da Câmara Municipal de Nova Campina e se submete ao regime previsto no Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 8º São garantias do ocupante da função de Controlador Interno:

I - Independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes;

II - O acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno; e

III - A impossibilidade de destituição da função nos últimos oito meses do mandato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Controlador Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensada tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

DAS RESPONSABILIDADES DO CONTROLADOR INTERNO PERANTE IRREGULARIDADES

Art. 9º O Controlador Interno cientificará o chefe do Poder Legislativo, quadrimestralmente, sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;

II - avaliação de desempenho das atividades do poder legislativo;

III - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais;

IV - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, por ventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

§1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Controlador Interno, esta cientificará o servidor ou autoridade responsável para a tomada de providências,

devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§2º Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a conhecimento do Presidente da Câmara Municipal e arquivado, ficando a disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§3º O arquivo a que se refere o parágrafo anterior ficará sob a responsabilidade do Controlador Interno, juntamente com toda a documentação comprobatória das providências tomadas e do ato motivador.

§4º A comunicação de que trata este artigo deverá ser feita, obrigatoriamente, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis do seu conhecimento.

Art. 10. O responsável pelo controle interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, dela dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

§ 1º Quando da comunicação ao Tribunal, na situação prevista no caput deste artigo, o Controlador Interno informará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§2º Na situação prevista no caput deste artigo, quando da ocorrência de dano ao erário, deve-se observar as normas para tomada de contas especial.

§3º Quando do conhecimento de irregularidade ou ilegalidade através da atividade de auditoria interna, mesmo que não tenha sido detectado dano ao erário, deve o Controlador Interno anexar o relatório dessa auditoria à respectiva prestação de contas anuais do Poder Municipal.

Art. 11. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. O Controlador Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal;

II - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Unidade de controle interno; e

III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

Art. 13. Será concedida gratificação ao servidor público ocupante de cargo em provimento efetivo designado para a função de Controlador Interno.

§1º O valor da gratificação a ser pago ao servidor designado para a função de Controlador Interno está regulamentado em legislação própria.

Art. 14. As despesas decorrentes das providências



advindas dessa Resolução correrão por conta das dotações vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nova Campina, 28 de maio de 2025.

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação para Posse

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA POSSE DE CANDIDATO

A Câmara Municipal de Nova Campina/SP, com a supervisão da Comissão de Concurso especialmente nomeada pelo Ato do Presidente Nº 004/2024, usando das atribuições legais:

CONVOCA o aprovado do **Concurso Público (Edital nº. 001/2024)** que preenche todos os requisitos e apresentou a documentação corretamente, para comparecer na sede administrativa da **Câmara Municipal de Nova Campina**, sito à Rua: Lourenço Manoel da Silva, 57, Centro - Nova Campina/SP, no dia 12 de junho de 2025, às 08h para solenidade de posse do cargo.

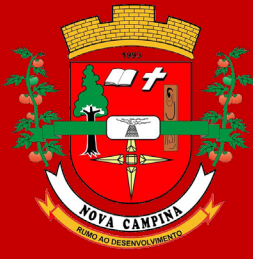
CARGO: 01 - OFICIAL ADMINISTRATIVO

01º lugar: TALIA DIAS DUARTE, RG nº **.***.***.*.

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital.

Nova Campina/SP, 29 de maio de 2025.

ROSEMARI DA SILVA OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA



EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.072/0001-58
Av. Luiz Pastore, 240 - Centro
Telefone: (15) 3535-6100
Site: www.novacampina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nova Campina

CNPJ 60.123.890/0001-50
Rua Lourenço Manoel da Silva, 57 - Centro
Telefone: (15) 3535-1114 (15) 3535-1189
Site: www.camaranovacampina.sp.gov.br

Antonio Isael de Oliveira Junior

Prefeito Municipal

Rosemari da Silva Oliveira

Presidente

Cleuza Benedita de Ramos Cavalheiro

Vice – Prefeita

Valdinei Aparecido de Almeida

Vice – Presidente

Felipe Rodrigues Guimaraes

Secretaria Municipal de Governo e Relações
Institucionais

Sandro Lucio Dutra

Primeiro Secretário

Rosangela Aparecida de Souza

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Jozilaine de Oliveira Silva

Segunda Secretária

Rodrigo Tassinari

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Vereadores

Rosana Pereira Bertoni Melo

Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios

Antonio Carlos de Oliveira

Antonio Neves Cavalheiro

Heber Rodrigues de Proença

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte,
Turismo e Lazer

Antonio Sergio de Oliveira

Celio Santos de Andade

Karolina de Oliveira Silva Rodrigues

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e
Cidadania

Leandro Rodrigues da Costa

Matheus Sabino Almeida da Silva

Secretaria Municipal de Saúde

Jairo Pires de Camargo

Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e
Meio Ambiente

Eliel Cardoso Santiago

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Marcelo Alfredo de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração Regional

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Nova Campina, instituído pela
Lei nº 1108/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Responsável: **Robson de Jesus Bernardo Praxedes MTB 068759/SP**

Email: imprensa@novacampina.sp.gov.br | Site: www.novacampina.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c7a7-6681-21e8-abdc-64



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Campina (SP), Edição nº 1011, ano V, veiculado em 29 de maio de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ROBSON DE JESUS BERNARDO PRAXEDES (CPF ***607188**) em 29/05/2025 às 17:07:49 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c7a7-6681-21e8-abdc-64>